



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 02/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviços comum e continuado de telefonia na modalidade SMP (Serviço Móvel Pessoal).

TIPO DE LICITAÇÃO:	MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:	12 DE MARÇO DE 2018, ÀS 12H30MIN.
TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES:	12 DE MARÇO DE 2018, ÀS 13H30MIN.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:	12 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14H00MIN.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:	SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES, SITUADA NA RUA LUIZ CRISPIM, 29, CENTRO, IBATIBA-ES. CEP: 29.395-000
RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS:	001001.0103100012.00333903900000-Ficha14
REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 02/2018

A Câmara Municipal de Ibatiba-ES, através do Pregoeiro designado pela Portaria Nº 035/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviços comum e continuado de telefonia na modalidade SMP (Serviço Móvel Pessoal), regido pela Lei nº 10.520/2002, bem como pela Lei nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente, Lei Municipal nº 506/2007, e ainda pelas condições e exigências estabelecidas neste Edital nos termos que se seguem:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

1.2. O pregão presencial será realizado em sessão pública, na sala de reuniões de licitações, localizada na sala de Comissões desta Câmara Municipal, situada na Rua Luiz Crispim, nº 29, Centro, Ibatiba-ES, CEP 29.395-000, e os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira – Bruna Karla Rodrigues Folli, assistida pela Equipe de Apoio e serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos, que seguirão o horário de Brasília:

1.2.1. Início do credenciamento dos fornecedores: 12 de março de 2018 às 12h30min;

1.2.2. Término do prazo para o credenciamento e entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação: 12 de março de 2018 às 13h30min;

1.2.3. Abertura dos envelopes de propostas e início da etapa de lances: 12 de março de 2018 às 14h00min;

1.2.4. Depois do horário referido no item 1.2.2, não se admitirá, sob nenhuma hipótese, a apresentação de envelopes por novos licitantes.

1.2.5. Caso a sessão pública não se encerre até às 18 horas, a critério da Pregoeira, o ato poderá ser suspenso e retomado na primeira ocasião disponível, cientificados os licitantes presentes.

1.3. Os envelopes de proposta e habilitação devem ser autônomos, a serem protocolados separadamente no protocolo geral da Câmara Municipal de Ibatiba-ES até o horário previsto no item 1.2.2, e, ainda, devem estar lacrados, rubricados, e conter na parte externa, a identificação completa do licitante utilizando-se para tanto o seguinte modelo de etiqueta:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA
PREGÃO PRESENCIAL- Nº 02/2018
ENVELOPE Nº 001 – PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA
PREGÃO PRESENCIAL- Nº 02/2018
ENVELOPE Nº 002 – HABILITAÇÃO

1.3.1. Os envelopes podem ser remetidos por meio postal, situação em que além dos envelopes de proposta e habilitação deverá ser enviado envelope relativo à declaração de que trata o item 6.5.2, com o rótulo “DECLARAÇÃO”.

1.3.2. No caso do item 1.3.1, sugere-se que os três envelopes (de propostas, habilitação e declaração), devidamente separados, sejam encaminhados dentro de invólucro único, maior, a ser endereçado à Câmara Municipal, aos cuidados da Pregoeira, informando o número do pregão, data e horário.

1.4. Ressalvados os documentos a serem elaborados e firmados pelo próprio licitante, todos os demais documentos necessários à participação no certame podem ser apresentados em versão original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, por cópia simples, a ser autenticada por servidor da Câmara Municipal mediante apresentação do original para conferência.

1.4.1. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Pregoeira no momento adequado da sessão de julgamento.

1.4.2. Para as certidões/documentos que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por sessenta dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

1.5. Pedidos de esclarecimento e consultas podem ser formulados até três dias úteis anteriores à data referida no item 1.2 e deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do e-mail: cpl@camaraibatiba.es.gov.br, ou ainda, serem feitos pessoalmente à Pregoeira, em dias úteis, das 12 às 18 horas, fazendo-se sempre referência ao número do presente Edital.

1.6. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 001001.0103100012.00333903900000-Ficha14 e os empenhos serão feitos na medida necessária à cobertura das autorizações de fornecimento.

1.7. Em razão da nova sistemática processual em implantação no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, que visa a digitalização de todos os processos, todas as documentações apresentadas para o credenciamento, bem como as propostas e os documentos de habilitação, além da apresentação física nos termos deste edital, deverão ser apresentadas em mídia eletrônica no formato de PDF pesquisável.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.7.1. Os documentos referidos no artigo anterior que dependam da assinatura dos licitantes, representantes da empresa ou seus prepostos, poderão ser assinados com certificado digital emitido por autoridade certificadora autorizada pelo ICP Brasil.

1.7.2. Na hipótese de a licitante optar por não assinar a documentação com certificado digital, a mesma poderá digitalizar os documentos físicos assinados, sempre em formato PDF pesquisável.

1.7.3. Todos os documentos digitalizados, assinados com certificado digital ou não, deverão corresponder exatamente aos documentos físicos apresentados no credenciamento e nos envelopes e serão utilizados para autenticar os documentos digitais.

1.7.4. As licitantes deverão apresentar 03 (três) mídias contendo as documentações, sendo 01 (uma) mídia para os documentos de credenciamento, 01 (uma) mídia para a proposta e 01 (uma) mídia para os documentos de habilitação.

1.7.5. As mídias contendo a proposta e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas dentro dos respectivos envelopes.

1.7.6. A não apresentação das documentações de acordo com o especificado no item 1.7 e seus subitens, sujeitará as licitantes à inabilitação na licitação.

2. DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviços comum e continuado de telefonia na modalidade SMP (Serviço Móvel Pessoal), para comunicação de voz e dados, originadas em terminais móveis com tecnologia digital, com as características de serviço pós-pago, para prestação de serviço nas áreas com cobertura da prestadora, inclusive nos locais em que possui acordo de "roaming" e outros serviços definidos no regulamento do SMP, regulamentado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), com fornecimento pela contratada de aparelhos Smartphone em regime de comodato conforme especificações constantes no termo de referência pelo período de 12 meses.

3. DOS ANEXOS:

3.1. Integram este edital o anexo I – “Termo de Referência”, o anexo II – “Modelo de Proposta”, o anexo III – “Modelo de Carta de Credenciamento”, o anexo IV – “Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e de Relação de Parentesco”, o anexo V – “Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição”, o Anexo VI – “Modelo de Declaração de ausência de motivo que impeça ME/EPP de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006”, o anexo VII – “Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação, Ressalvada a Regularidade Fiscal (para ME/EPP)”, o anexo VIII – “Condições para Expedição de Certificado de Registro Cadastral”, o anexo IX – “Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente à



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

expedição do CRC que Impeça a Participação no Certame” e o anexo X – “Minuta do Contrato”.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. A participação no presente certame depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, bem como na legislação pertinente.

4.2. Não podem participar do certame interessados que se enquadrem em ao menos uma dessas situações:

4.2.1. Estejam constituídas na forma de consórcio;

4.2.2. Estejam cumprindo as sanções previstas no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 ou art. 7.º da Lei 10.520/2002 aplicadas pela Administração Pública Municipal de Ibatiba;

4.2.3. Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

4.2.4. Não cumpram o disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

4.2.5. Estejam enquadradas nas situações previstas nos incisos do art. 9.º da Lei nº 8.666/93, em especial:

4.2.5.1. Que seja dirigente, administrador, gerente e/ou tenha em seus quadros societários servidor municipal efetivo, contratado, comissionado, eletivo ou temporário do município de Ibatiba-ES;

4.2.5.2. Que seja autor do projeto básico ou executivo;

4.2.5.3. A empresa que tenha o autor do projeto como dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de cinco por cento do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado – ressalvado o disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei nº 8.666/93;

4.2.6. Não cumpram os requisitos de habilitação.

4.3. A só participação neste certame – que se dá mediante apresentação dos envelopes pertinentes – implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive as condições traçadas para a futura contratação. Qualquer ressalva levantada pelo licitante levará a sua inabilitação ou desclassificação, a depender do caso.

5. CREDENCIAMENTO:

5.1. O licitante que tiver interesse em participar da fase de lances ou, eventualmente, interpor recurso deverá promover o credenciamento de pessoa para representá-lo na sessão pública.

5.1.1. A não realização de credenciamento implicará a renúncia ao direito de participar da etapa de lances orais, bem como de manifestar interesse recursal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2. O credenciamento ocorrerá na data, horário e local referidos no item 1.2.1.

5.3. Caso o sujeito a ser credenciado seja sócio com poderes de administração ou diretor (ou denominação equivalente) devidamente designado no ato constitutivo de “licitante pessoa jurídica” ou em ata de eleição ou, ainda, se o sujeito a ser credenciado for o próprio “licitante pessoa física” (empresário individual ou não, quando admitidos), o credenciamento depende da apresentação de documentos de habilitação jurídica (item 8.2) pertinentes à sua forma de constituição.

5.3.1. Caso o sujeito a ser credenciado não se enquadre na situação do item 5.3, além da documentação lá referida, deverá ser apresentada carta de credenciamento ou procuração (uma ou outra, com firma reconhecida) que confira ao representante, poderes para agir em nome do licitante, inclusive para oferecer lances orais de preços, firmar declarações, desistir, renunciar ou manifestar interesse recursal, assinar a ata e praticar todos os demais atos necessários à participação do certame em nome do licitante.

5.3.2. Tanto na situação do item 5.3 quanto na do item 5.3.1, o sujeito credenciado deve apresentar a Pregoeira documento oficial com foto que dê condições de aferir sua identidade.

5.4. Os documentos de habilitação jurídica apresentados para fins de credenciamento não precisam ser novamente encaminhados no envelope de habilitação.

5.4.1. O licitante que não credenciar representante deverá encaminhar seus documentos de habilitação jurídica no envelope de habilitação.

5.5. Feito o credenciamento, o representante do licitante apresentará declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de relação de parentesco (anexo IV).

5.5.1. Caso o credenciado não traga consigo a declaração previamente redigida, poderá ele firmá-la na sessão, perante a Pregoeira.

5.5.2. Caso o licitante não credencie representante, a declaração de que trata o item 5.5 deverá ser apresentada em envelope autônomo denominado “declaração”, distinto dos de proposta e habilitação.

5.5.3. A não apresentação da declaração ou a recusa em fazê-lo implicará inabilitação precoce do licitante.

5.5.4. O licitante deverá informar, na forma do anexo IV, eventual relação matrimonial, de união estável ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, entre o próprio licitante (se pessoa natural), seus sócios, dirigentes, administradores ou gerentes, com qualquer servidor público municipal de Ibatiba, ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.

5.5.5. A existência da relação prevista no item 5.5.4 não impede a participação do licitante no certame, porém deve ser informada para fins de controle.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.5.6. Caso haja o vínculo referido no item 5.5.4, promover-se-á, logo que possível, a disponibilização de tal informação no *site* da Câmara Municipal de Ibatiba (www.camaraibatiba.es.gov.br), no *link* pertinente à presente licitação, franqueado o acesso público.

5.5.7. Se o vínculo de parentesco, união estável ou matrimônio estiver estabelecido com membro da equipe de apoio, o servidor se afastará dos trabalhos de assessoramento assim que descoberto o fato, o que deverá constar nos autos. Se o vínculo for com a Pregoeira, além de seu afastamento e substituição imediata, a adjudicação caberá necessariamente ao pregoeiro substituto, salvo se houver recurso.

5.5.8. A omissão de eventual relação prevista no item 5.5.4 levará à aplicação ao licitante de multa de 0,5% (meio por cento) do valor final de sua proposta e, se caracterizada má-fé, impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibatiba pelo prazo de até cinco anos.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir integralmente das benesses previstas nos artigos 42 a 45 da Lei complementar nº 123/2006 deverão comprovar essa condição no momento do credenciamento, e o farão por meio de declaração de que não paira sobre o licitante nenhum dos impedimentos previstos no §4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006 (anexo VI) e ainda:

5.6.1. Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* do Ministério da Fazenda; ou

5.6.2. Se não optante do Simples, mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, em que se ateste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7. Caso o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte não goze de regularidade fiscal por ocasião da apresentação do envelope de habilitação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deve ser feita, porém consignando-se a ressalva a respeito da regularidade fiscal e, ainda, o compromisso de que, caso se sagre vencedor, providenciará a regularização de que trata o § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006, no prazo lá estipulado, sob pena de, se não o fizer, sofrer as consequências cominadas no § 2.º do mesmo dispositivo (anexo VII).

5.7.1. Mesmo o licitante enquadrado na situação do item 5.7 deverá apresentar toda a documentação necessária à sua habilitação no envelope pertinente (envelope 2 – Habilitação), inclusive a que consigna sua irregularidade fiscal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.7.2. Caso a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte não se credencie, a documentação referida no item 5.7 deverá ser apresentada no envelope de habilitação, situação em que o único benefício que poderá usufruir consistirá na possibilidade de comprovar sua regularidade fiscal posteriormente, caso sua proposta original seja vencedora.

5.8. Em razão da nova sistemática processual em implantação no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, que visa a digitalização de todos os processos, todas as documentações apresentadas para o credenciamento, além da apresentação física nos termos deste edital, deverão ser apresentadas em mídia eletrônica no formato de PDF pesquisável, nos termos do item 1.7 e seus subitens.

6. DAS PROPOSTAS:

6.1. A proposta será apresentada no “envelope 1 – Proposta” a ser formulada conforme modelo referido no anexo II em uma via, digitada ou datilografada, que contenha a identificação do licitante (Razão Social e CNPJ), datada, assinada e se possível carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.1.1. A proposta consignará, ainda, o seguinte:

6.1.1.1. Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no anexo I;

6.1.1.2. Validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para abertura da mesma e;

6.1.1.3. Quantidade equivalente ao máximo estimado e preço unitário para cada um dos itens, vedada a oferta de quantidade inferior por item, devendo o preço unitário ser cotado em Real com utilização de até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), que também deverá vir redigido por extenso.

6.1.2. Em eventual divergência entre a indicação numérica do preço e sua referência por extenso, prevalecerá este último.

6.1.3. Também é obrigatória a indicação na proposta do endereço físico, endereço eletrônico (*e-mail*) e telefone. Se houver *fac-símile*, deve este ser indicado. Tais dados serão utilizados pela Câmara Municipal para realização de comunicações destinadas ao licitante/contratado.

6.2. O preço ofertado incluirá todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, fretes e outros custos relacionados aos produtos, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os produtos. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.3. A proposta que não atender as regras deste Edital e a legislação pertinente será desclassificada.

6.4. Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou não previstas neste edital.

6.5. As propostas deverão trazer as expressões contidas no Anexo I, evitados sinônimos técnicos ou omissões referentes à especificação do objeto.

6.6. Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item.

6.7. Serão desclassificadas as propostas desconformes ou incompatíveis, com preços simbólicos, irrisórios ou negativos, observados os critérios do Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93, bem como as que consignem preços superiores aos praticados no mercado.

6.7.1. O juízo acerca da aceitabilidade do melhor preço será feito depois de encerrada a etapa de lances.

6.8. O critério de julgamento é o de “menor preço global”, devendo, portanto as licitantes cotar todos os itens do termo de referência, sob pena de desclassificação da mesma.

6.8.1. O licitante deve indicar o preço unitário e total de cada item.

6.8.2. A pregoeira analisará a aceitabilidade dos preços unitários dos itens.

6.9. **Em razão da nova sistemática processual em implantação no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, que visa a digitalização de todos os processos, todas as propostas apresentadas, além da apresentação física nos termos deste edital, deverão ser apresentadas em mídia eletrônica no formato de PDF pesquisável, nos termos do item 1.7 e seus subitens.**

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. A habilitação dos licitantes depende da apresentação, no “envelope 2 – Habilitação”, da documentação referida nos itens seguintes, que digam respeito às respectivas realidades organizacionais.

7.2. A **habilitação jurídica** dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, em se tratando de sociedade simples (antigas sociedades civis);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.4. Decreto de autorização, caso se trate de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. Caso a documentação referida no item 8.2 tenha sido apresentada para fins de credenciamento, não é preciso incluí-la no “envelope 2 – Habilitação”.

7.4. A **qualificação econômico-financeira** depende da apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo o balanço ser registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Tais documentos deverão estar assinados pelo representante legal do licitante e por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.4.1.1. A boa situação financeira será avaliada através do índice de liquidez corrente (ativo circulante/passivo circulante) não inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta);

7.4.1.2. Em se tratando de empresa no seu primeiro exercício financeiro anual, o balanço a ser apresentado será o de abertura ou o último patrimonial levantado;

7.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com validade na data do julgamento.

7.4.2.1. Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial em seu favor, sem prejuízo da relativa à matriz.

7.5. A **regularidade fiscal e trabalhista** depende da apresentação dos seguintes documentos:

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.5.2. Certidão conjunta Negativa de débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias**;

7.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado em que é sediado o licitante;

7.5.4. Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município em que sediado o licitante;

7.5.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.5.7. Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar as certidões referidas no item 8.5 em seu favor, sem prejuízo das relativas à matriz.

7.5.8. Aos licitantes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte que não gozem de regularidade fiscal será facultada a regularização na forma do § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006.

7.6. Além das documentações constantes nos itens anteriores deverão ser apresentadas as seguintes **declarações**:

7.6.1. Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no Anexo V do presente edital;

7.6.2. Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa informando, na forma do anexo IV, eventual relação matrimonial, de união estável ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, entre o próprio licitante (se pessoa natural), seus sócios, dirigentes, administradores ou gerentes, com qualquer servidor público municipal de Ibatiba, ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.

7.7. A **qualificação técnica** será comprovada por meio da apresentação de:

7.7.1. Comprovação de aptidão por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para fornecimento de serviço/material compatível com o objeto da licitação.

7.7.2. TERMO DE AUTORIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO de que detêm a CONCESSÃO dada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de Serviço Móvel Pessoal-SMP.

7.7.3. Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da prestadora para a área de cobertura do Espírito Santo, aprovado pela ANATEL.

7.8. As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em fruir os benefícios da Lei complementar nº 123/2006 comprovarão essa condição mediante a apresentação dos documentos referidos no item 5.6, observado o disposto no item 5.7.2.

7.8.1. Caso a documentação referida no item 7.8 tenha sido apresentada para fins de credenciamento, não é preciso incluí-la no “envelope 2 – Habilitação”.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.9. O licitante poderá deixar de apresentar parte dos documentos de habilitação se tiver Certificado de Registro Cadastral junto à Câmara Municipal de Ibatiba (CRC), expedido na forma do anexo VII, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

7.9.1. Os documentos referidos no CRC, desde que dentro dos respectivos prazos de validade, não precisam ser reapresentados no “envelope 2 – Habilitação”.

7.9.2. Os documentos não referidos no CRC do licitante que sejam necessários para a habilitação nesta licitação – ou que, apesar de referidos, estejam vencidos – devem ser apresentados dentro do “envelope 2 – Habilitação”.

7.9.3. O licitante que quiser utilizar o CRC deverá apresentá-lo no “envelope 2 – Habilitação” acompanhado de declaração de inexistência de fato superveniente à expedição do CRC que impeça sua participação no certame (anexo IX) e, ainda, a documentação a que se refere o item 7.9.2.

7.9.4. A apresentação de CRC não exime o licitante que queira credenciar representante de cumprir fielmente os trâmites previstos nos itens 5.3, 5.3.1 e 5.3.2, incluída a apresentação dos documentos lá exigidos.

7.10. As licitantes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação 03 (três) prospectos de aparelhos diferentes que atendam as especificações constantes no item 8 e seus subitens do Termo de Referência, para que a administração escolha um deles após a homologação do certame.

7.11. Em razão da nova sistemática processual em implantação no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, que visa a digitalização de todos os processos, todas as documentações apresentadas para a habilitação, além da apresentação física nos termos deste edital, deverão ser apresentadas em mídia eletrônica no formato de PDF pesquisável, nos termos do item 1.7 e seus subitens.

8. DOS PREPARATIVOS E PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA:

8.1. No local, data e hora designados no item 1.2, far-se-á o credenciamento na forma prevista no item 6 e respectivos subitens.

8.1.1. A pregoeira abrirá nesse momento o envelope que contém a declaração de que trata o item 5.5.2 remetido pelos licitantes que não credenciaram representante.

8.1.2. Os licitantes que não apresentem a declaração referida no item 5.5, nem pessoalmente, nem em envelope, serão inabilitados nesse momento.

8.2. A Pregoeira identificará publicamente os licitantes que, credenciados, comprovaram sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.3. Ultrapassada a fase de credenciamento, a Pregoeira, na hora designada, receberá os envelopes de proposta e habilitação, e, a partir desse momento, não serão admitidos novos licitantes.

8.3.1. O licitante é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação, dentre outros, a apresentação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade do licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. Abertos os envelopes de propostas (envelope 1 – Proposta), a Pregoeira analisará preliminar e provisoriamente os requisitos de aceitabilidade e as ordenará em ordem crescente com base no critério de julgamento.

8.4.1. Serão corrigidos pela Pregoeira eventuais erros evidentes de cálculo.

8.4.2. A falta, na proposta, de data, valor por extenso, rubrica, assinatura, indicação de endereço, físico ou virtual, telefone e/ou *fac-símile* poderá ser preenchida pelo sujeito credenciado pelo respectivo licitante, se houver, e desde que esteja presente na sessão.

8.5. Ordenadas as propostas, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances orais e sucessivos, até que se proclame o vencedor.

8.5.1. Caso não haja ao menos três ofertas nas condições definidas no item 8.5, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances orais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.5.2. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes com as propostas admitidas à etapa de lances, sequencialmente, a apresentar lances orais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e, sucessivamente, os demais em ordem decrescente de valor.

8.5.3. Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

8.5.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances orais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.5.5. A Pregoeira durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias para manter a ordem do certame.

8.5.6. Não poderá haver retratação ou desistência dos lances ofertados. Eventual descumprimento dessa regra sujeitará o proponente às penalidades pertinentes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.5.7. Caso o licitante tenha ofertado valor em algum item considerado irrisório, inexecutável ou outra circunstância que gere sua inaceitabilidade, causado por erro de cálculo, digitação ou durante a formulação da proposta e desde que isso fique comprovado na sessão, diante dos demais proponentes, o licitante poderá solicitar o cancelamento do lance, ficando a decisão a cargo da Pregoeira.

8.6. Encerrada a fase de lances, e concluída a negociação, se a melhor proposta não for de microempresa ou empresa de pequeno porte – previamente identificadas no credenciamento –, a Pregoeira lhes franqueará a possibilidade de cobrir a então melhor oferta, desde que suas propostas sejam até cinco por cento superiores, seguidos os seguintes critérios:

8.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convidada a apresentar proposta de preço inferior à então melhor oferta, e, se assim fizer, sua proposta será declarada vencedora;

8.6.2. Caso a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte convidada na forma do item 8.6.1 não cobrir o preço, serão convidadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desse mesmo item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.6.3. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação do item 8.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.6.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada na situação do item 8.6 terá o prazo máximo de cinco minutos para exercer a faculdade lá estabelecida, contados do convite feito pela Pregoeira.

8.6.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos incisos do item 8.6, será declarada vencedora a melhor proposta ofertada por licitante que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.7. Definida a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira decidirá motivadamente acerca de sua aceitabilidade.

8.7.1. Caso a definição da aceitabilidade da proposta dependa de informações que não possam ser obtidas durante a sessão como, por exemplo, parâmetro do preço atual de mercado, condições técnicas dos produtos, dentre outros, a Pregoeira suspenderá o ato e diligenciará pela solução da questão, no que poderá contar com auxílio de servidores ou terceiros, necessariamente isentos.

8.7.2. Caso a melhor proposta não seja classificada, proceder-se-á ao exame da aceitabilidade das propostas subsequentes, para o que, se preciso, poder-se-á utilizar do procedimento previsto no item 8.7.1.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.8. Classificada a melhor proposta, a Pregoeira abrirá o envelope de habilitação do respectivo licitante.

8.8.1. Se o licitante que apresentou a melhor proposta classificável não for habilitado, abrir-se-á o envelope de habilitação do segundo colocado observado o item 8.7 e respectivos subitens, a fim de analisar os respectivos documentos.

8.8.2. O procedimento do item 8.8.1 se repetirá até que se identifique licitante que tenha formulado proposta aceitável e que tenha condições de ser habilitado, para que se defina o vencedor.

8.8.3. Tanto nos casos em que a melhor proposta não for aceitável em razão de elevação do preço quanto nas situações em que os demais licitantes são convidados, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.9. Declarado o vencedor, qualquer licitante que tenha representante credenciado poderá, na forma do item 9 e respectivos subitens, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, sob pena de, se não o fizer, não mais poder exercer essa faculdade.

8.9.1. A Pregoeira dará aos licitantes a possibilidade de manifestar interesse recursal ao final da sessão.

8.10. Todos os atos relevantes praticados na sessão, seja pela Pregoeira, Equipe de Apoio, licitantes, ou eventuais terceiros, serão registrados na ata, a ser lavrada ao final da sessão.

8.11. Depois de decididos os recursos, se houver, a autoridade responsável pelo certame o homologará e adjudicará o objeto respectivo ao vencedor. Se não houver recurso, a adjudicação do objeto será feita pela Pregoeira.

8.12. A Pregoeira ou a autoridade competente poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, mediante estipulação de prazo para cumprimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

8.13. Os envelopes de habilitação não abertos permanecerão arquivados em poder da Câmara Municipal pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação da licitação, e caberá aos respectivos licitantes retirá-los nos 05 (cinco) dias posteriores a esse período sob pena de, se não fizerem, serem os documentos inutilizados.

8.14. Adjudicada e homologada a licitação, será o licitante vencedor convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dispondo ele de cinco dias úteis para fazê-lo, contados do recebimento da convocação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.14.1. A Câmara Municipal poderá, a seu critério, prorrogar o prazo previsto no item 8.14, por igual período, caso o licitante convocado assim requeira durante seu transcurso e exponha justo motivo para tanto.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Dos atos praticados pela Pregoeira cabem os recursos previstos nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.

9.2. A interposição de recurso depende da observância das seguintes regras:

9.2.1. O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se nesse sentido ainda na sessão pública, ocasião em que indicará especificadamente os atos contra que pretende recorrer;

9.2.2. As razões recursais devem ser protocoladas na Câmara Municipal nos três dias seguintes ao encerramento da sessão, em petição dirigida à autoridade superior, Presidente da Câmara, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo (s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;

9.2.3. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo licitante recorrente, salvo se já estiverem nos autos, bem como com eventuais elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal;

9.2.4. Não serão conhecidos recursos acerca de que o credenciado não tenha se manifestado adequadamente durante a sessão, cujas razões não sejam apresentadas ou o sejam intempestivamente, desacompanhados de documentos necessários à caracterização de poderes de seu subscritor, interpostos com intuito meramente protelatório ou apresentados por *fac-símile*, *e-mail* ou outro meio diverso do adequado.

9.3. Os demais licitantes poderão apresentar suas contrarrazões nos três dias seguintes ao do término do prazo de que dispõe o recorrente para apresentar suas razões.

9.3.1. O prazo para interposição de contrarrazões corre independentemente de intimação.

9.4. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Pregoeira se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Pregoeira lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

9.4.1. Cumprido o item 9.4, os autos seguirão ao Presidente da Câmara, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento, conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Para efeito do disposto no §5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta licitação franqueados ao livre exame dos interessados.

10. DA IMPUGNAÇÃO:

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, por escrito, o presente Edital, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, caso em que a Câmara Municipal julgará à impugnação em até 3 (três) dias úteis, salvo se o certame for suspenso.

10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

10.3. A impugnação tempestivamente apresentada pelo licitante não o impedirá de participar do certame.

10.4. A impugnação será endereçada a Pregoeira, a quem será imediatamente remetida logo depois de protocolada na Câmara Municipal.

10.5. O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos requisitos necessário à admissão de recurso administrativo, que forem aplicáveis.

10.6. Oposta a impugnação, a Pregoeira decidirá fundamentadamente acerca de sua admissibilidade e, se conhecida, de seu teor e, para tanto, poderá, se necessário, consultar agentes municipais ou terceiros, necessariamente isentos.

10.6.1. As decisões da Pregoeira sobre a impugnação – seja pelo não conhecimento, ou, se conhecida, pelo acolhimento ou não acolhimento – dependem de ratificação pela autoridade superior.

10.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, caso em que será reaberto o prazo mínimo para entrega dos envelopes, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. As sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações legais e contratuais contraídas pelas licitantes estão elencadas nos itens 13 e 15 do Termo de Referência.

12. DA DOCUMENTAÇÃO:

12.1. O presente Edital vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, e integram este



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos:

- 12.1.1. Processo Administrativo nº 64/2018;
- 12.1.2. Anexo I deste Edital (Termo de Referência);
- 12.1.3. Proposta (s) comercial (ais) da (s) licitante (s) vencedora (s);
- 12.1.4. Ata da sessão do Pregão Presencial nº 02/2018.
- 12.1.5. Demais documentos constantes do Pregão Presencial Nº 02/2018.

13.DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

13.3. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições deste edital;

13.4. O Pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo que sejam necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação, motivo pelo qual a adjudicação do objeto do certame somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida;

13.5. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

13.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.7. O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso;

13.8. Os casos omissos nesta licitação serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas nas legislações citadas no preâmbulo deste edital;

13.9. Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação;

13.10. Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor deste Poder Legislativo, bem como do Poder Executivo Municipal.

13.11. O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DIOES –, na página da internet deste Órgão (www.camaraibatiba.es.leg.br), na qual poderá ser realizado o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pelo Setor de Licitações através do telefone (28) 3543-1806, de segunda a sexta-feira de 12h00min às 18h00min.

Ibatiba-ES, 27 de fevereiro de 2018.

Bruna Karla Rodrigues Folli
Pregoeira
Portaria Nº 035/2017



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFÊRENCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviços comum e continuado de telefonia na modalidade SMP (Serviço Móvel Pessoal), para comunicação de voz e dados, originadas em terminais móveis com tecnologia digital, com as características de serviço pós-pago, para prestação de serviço nas áreas com cobertura da prestadora, inclusive nos locais em que possui acordo de "roaming" e outros serviços definidos no regulamento do SMP, regulamentado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), com fornecimento pela contratada de aparelhos Smartphone em regime de comodato conforme especificações constantes neste termo de referência pelo período de 12 meses.

2. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Referência, tratando-se de Telefonia do Serviço Móvel Pessoal (SMP), usaremos as seguintes definições importantes, para maiores esclarecimentos:

- 2.1. Adicional de Chamada – AD:** valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;
- 2.2. Área de Cobertura:** área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;
- 2.3. Área de Mobilidade:** área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;
- 2.4. Área de Prestação:** área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;
- 2.5. Área de Registro – AR:** área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
- 2.6. Área de Serviço da Prestadora:** conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP;
- 2.7. Área de Tarifação – AT:** área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistema de tarifação;
- 2.8. Assinatura:** valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;
- 2.9. Ativação de Estação Móvel:** procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.10. Chamada a Cobrar:** chamadas que utilizam marcação especial fixada no Regulamento de Numeração nas quais as responsabilidades pelo pagamento do valor da chamada são do Usuário de destino da chamada;
- 2.11. Código de Acesso:** conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- 2.12. Central de Comutação e Controle – CCC:** conjunto de equipamentos destinados a controlar a rede do SMP bem como a interconectar esta rede a qualquer rede de telecomunicações;
- 2.13. Estação Móvel:** estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- 2.14. Estação Rádio Base – ERB:** estação de radiocomunicação de base do SMP, usada para radiocomunicação com Estações Móveis;
- 2.15. Habilitação:** valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel;
- 2.16. Portabilidade de Código de Acesso:** facilidade que possibilita aos Usuários de serviços de telecomunicações manterem o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação de Serviço;
- 2.17. Prestadora do SMP:** entidade que detém autorização para prestar SMP;
- 2.18. Rede de Telecomunicações:** conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações;
- 2.19. Reforçador de Sinais de SMP:** equipamento destinado a operar em ambiente interno ou fechado que amplifica, em baixa potência e sem translação de frequência, os sinais recebidos de todos ou de um conjunto específico de canais de radiofrequência, de cada uma das subfaixas destinadas ao SMP;
- 2.20. Repetidora do SMP:** estação destinada a amplificar sinais de radiofrequência recebidos de canais de uma determinada Estação Rádio Base, transmitidos para a Estação Móvel e vice-versa;
- 2.21. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC:** serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
- 2.22. Usuário:** pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;
- 2.23. Usuário Visitante:** usuário que recebe ou origina chamada fora de sua área de Registro;
- 2.24. Valor de Comunicação:** valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;
- 2.25. Valor de Comunicação 1 – VC1:** valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;
- 2.26. Valor de Comunicação 2 – VC2:** valor cobrado por tempo de ligação regional do telefone móvel do cliente para qualquer telefone da rede fixa ou móvel na área 28;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.27. Valor de Comunicação 3 – VC3: valor pago para ligações de telefone móvel para qualquer telefone móvel ou da rede fixa nacional, exceto para os Estados da área 28;

2.28. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, órgão integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

2.29. Serviço de Telecomunicações: Entende-se como sendo aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destinam-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

2.30. Perfil de Tráfego: Assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações efetuadas em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

2.31. EDGE: Enhanced Data Rates For GSM (EDGE) ou Enhanced GPRD (EGPRS): é uma tecnologia digital para telefonia celular que permite melhorar a transmissão de dados e aumentar a confiabilidade da transmissão de dados. Embora EDGE seja tecnicamente uma tecnologia da 3ª Geração, geralmente é classificada como um padrão 2,75G, já que é uma melhoria feita nas redes 2,5G(GPRS) e não a criação de um sistema propriamente dito.

2.32. 3G: As tecnologias 3G permitem às operadoras da rede oferecer aos seus usuários uma ampla gama dos mais avançados serviços, já que possuem uma capacidade de rede maior por causa de uma melhora na eficiência espectral. Entre os serviços há telefonia por voz e transmissão de dados a longas distâncias, tudo em um ambiente móvel. Normalmente, são fornecidos serviços com taxas de 5 a 10 Mb por segundo.

2.33. Plano de Voz: Contratação de serviço de telefonia móvel, voz, destinado a prover o consumo de ligações telefônicas móveis somente através dos recursos de voz;

2.34. Pacote de Dados: Aquisição de recursos de acesso à internet (web, e-mail, etc.) através do plano de voz, ou seja, aquisição de pacote de dados destinado ao plano de voz de telefonia móvel;

2.35. Plano de Dados: Contratação dos serviços de acesso à internet destinado a um tablet utilizando-se de Chips SIM e/ou MICROSIM CARD um modem, através de acesso a redes de dados às quais se utilizam das tecnologias GPRS / EDGE / 3G, 4G;

2.36. SMS: Serviço de Mensagens Curtas ou Short Message Service (SMS) é um serviço disponível em telefones celulares (telemóveis) digitais que permite o envio de mensagens curtas entre estes;

2.37. MMS: Serviço de mensagens multimídia é uma tecnologia que permite aos telemóveis enviar e receber mensagens multimídia;

2.38. Portabilidade Numérica: A portabilidade numérica é a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia fixa e móvel manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

3. JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente contratação é prover a Câmara Municipal de Ibatiba-ES com um serviço de telefonia celular e de acesso à internet, na modalidade serviço móvel pessoal, que



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

permita a comunicação imediata. O serviço de telefonia móvel pessoal, com fornecimento dos respectivos aparelhos e acessórios, tipo Plano Corporativo Pós-Pago, na forma de comodato, é essencial ao desenvolvimento da atividade típica e atípica deste Poder, qual seja legislar e prover a sua administração interna respectivamente. A contratação deste serviço faz-se necessária pelas constantes necessidades de comunicação, com rápida resposta, entre os vereadores e servidores desta Câmara.

4. ADJUDICAÇÃO

A Adjudicação deverá ser pelo menor preço global.

5. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. A prestação do serviço móvel pessoal será contratada em função do Perfil de Tráfego da Câmara Municipal de Ibatiba-ES;

5.2. O serviço objeto deste Termo de Referência deverá obedecer às disposições do Decreto nº. 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº. 2.056, de 04 de novembro de 1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº. 477/2007 –ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional, e consistirá, no mínimo, das seguintes operações:

5.2.1. Chamadas VC1 – Móvel / Móvel (Mesma Operadora): Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.

5.2.2. Chamadas VC1 – Intragrupo: Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado.

5.2.3. Chamadas VC1 – Móvel/Fixo: Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

5.2.4. Chamadas VC2 - Chamadas de longa distância dentro do Estado.

5.2.5. Chamadas VC3 – Chamadas de longa distância para outros Estados do Brasil: chamadas feitas da área de registro do celular para outros Estados do Brasil.

5.2.6. Acesso a dados (Smartphone) – Pacote de dados 4G para smartphone: franquia mínima de 10 G0B, com direito de acesso ilimitado, sem cobrança de excedente de tráfego à franquia.

5.3. O serviço objeto deste Termo de Referência compreende a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da tecnologia no mínimo de 3G, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações LOCAIS (VC1), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3), com roaming Nacional e Internacional, e de comunicação de dados via Rede Móvel Digital por meio de pacote de dados para acesso à internet além de serviços de mensagens de texto, a serem executados por empresa prestadora de telefonia.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.4. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios relacionados:

5.5 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL (VC1):

5.5.1. Critérios para originar e receber chamadas:

5.5.1.1. Dentro da Área de Mobilidade:

5.5.1.1.1. O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, sem restrições;

5.5.1.1.2. O usuário poderá originar chamadas locais dentro da área de registro do tipo VC-1;

5.5.1.1.3. O usuário poderá receber e originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

5.5.1.2. Fora da Área de Mobilidade:

5.5.1.2.1. O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais;

5.5.1.2.2. O usuário poderá originar chamadas locais do tipo da chamada local com Roaming (VC-1R e/ou VC-R);

5.5.1.2.3. O usuário poderá originar e receber chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

5.5.2. Critérios e formas de cobrança dos SMP neste Termo de Referência:

5.5.2.1. A prestação dos serviços de telefonia pessoal deverá ser prestada à contratante mesmo fora da área de concessão da contratada, através da utilização de redes de outras operadoras de serviço de telefonia móvel, conforme regras definidas pelo mercado;

5.5.2.2. Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular da contratante, a contratada deverá bloquear e/ou cancelar, sem ônus adicional, o respectivo código de acesso, mediante solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

5.5.2.3. Repor o chip conservando o número da linha;

5.5.2.4. Os custos de reposição deverão ser repassados na fatura do mês subsequente.

5.5.2.5. A contratada deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:

5.5.2.6. Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar a utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude;

5.5.2.7. Possuir Ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;

5.5.2.8. Garantir que os usuários da contratante possam enviar e receber mensagens de texto para/de qualquer outra operadora de SMP;

5.5.2.9. Oferecer ferramenta on-line, via internet, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso, após o fechamento do ciclo de faturamento;

5.5.2.10. Fornecer, para a contratante, ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;

5.5.2.11. Disponibilizar, sem ônus para a contratante, os serviços de:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.5.2.11.1.** Identificador de Chamadas;
- 5.5.2.11.2.** Chamada em Espera;
- 5.5.2.11.3.** Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;
- 5.5.2.11.4.** Bloqueio de linhas, quando solicitado;
- 5.5.2.11.5.** Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública;
- 5.5.2.11.6.** Acesso telefônico a Central de Atendimento da contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.
- 5.5.2.11.7.** Adotar ligações com custo zero entre os códigos de acesso da contratante, objeto deste documento e previamente definidos, de mesmo código de área e estando na mesma área de registro (VC1 M/M – em grupo), efetuadas na modalidade VC (móvel/móvel), em todos os dias da semana e em qualquer horário, respeitando o limite estabelecido no item 5.7.1 deste Termo de Referência;
- 5.5.2.11.8.** Indicar consultor ou gerente de conta que irá acompanhar o contrato, informando seus respectivos contatos;
- 5.5.2.11.9.** As franquias mensais de ligações locais e mensagens de texto serão compartilhados para todos os códigos de acessos.
- 5.5.2.11.10.** O valor unitário a serem cobrados para os minutos excedentes para ligações locais e demais serviços contratados, deverá ser os mesmo valores unitários da franquia contratada;
- 5.5.2.11.11.** Os valores a serem cobrados pela contratada para todos os itens de comunicação especificados neste documento deverão ser aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora independentemente de horário e/ou dia da semana;
- 5.5.2.11.12.** O quantitativo de códigos de acesso a serem inicialmente habilitados será de acordo com o estipulado pela Ordem de Serviço emitida pelo Diretor Administrativo, após a assinatura do contrato;
- 5.5.2.11.13.** O fornecimento e a habilitação de novos códigos de acesso deverão ser realizados pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação escrita do diretor administrativo, e deverão seguir todos os critérios e obrigações descritas neste Termo de Referência;
- 5.5.2.11.14.** Caso o licitante vencedor do certame seja diferente do contratado atual, o vencedor deverá garantir a portabilidade numérica do contrato sem transtornos para a continuidade dos serviços, a qual deverá ser cumprindo em um prazo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação escrita do diretor administrativo;
- 5.5.2.11.15.** A contratada deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento;
- 5.5.2.11.16.** A contratada deverá disponibilizar em seu sistema de gestão on-line função de configuração do código da operadora para ligações LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3), com roaming nacional;
- 5.5.2.11.17.** A contratada, do grupo acima descrito, deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação da contratante e responde-los ou solucioná-los nos prazos fixados no PGMQ-SMP da ANATEL, Anexo da Resolução N°. 317 de 27/09/2002, e neste Termo de Referência, seguindo os parâmetros abaixo:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.5.2.11.18. A fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo da Diretoria Administrativa da CÂMARA;

5.5.2.11.19. Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informações apresentadas pelo fiscal da contratante devem ser processados pela contratada e receber um número de protocolo numérico, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento, do Setor de Relacionamento ou do Setor de Atendimento da contratada;

5.5.2.11.20. A contratante tem direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito;

5.5.2.11.21. A resposta da contratada às solicitações da contratante deverá ser sempre fundamentada.

5.5.2.11.22. Os termos de solicitação de serviços serão emitidos pelo fiscal do contrato, através do endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo e-mail;

5.5.3. No decorrer da execução dos serviços descritos neste documento, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas a Diretoria Administrativa para a aplicação de sanções conforme previsão neste Termo de Referência;

5.5.4. A empresa contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como: e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade;

5.5.5. O preposto, indicado pela contratada, deverá desempenhar as seguintes funções:

5.5.5.1. Prover a boa prestação dos serviços contratados;

5.5.5.2. Entregar à Diretoria Administrativa da Câmara os chips SIM e/ou MICROSIM CARD e os aparelhos telefônicos conforme as disposições inseridas neste documento em até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de serviço emitida pela Câmara;

5.5.5.3. Apresentar à Diretoria Administrativa da Câmara os registros necessários e competentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

5.5.5.4. Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável da Contratante;

5.5.5.5. Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;

5.5.5.6. Realizar reuniões trimestrais com o fiscal do contrato, nas dependências da contratante;

5.5.5.7. Fornecer trimestralmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços;

5.5.5.8. Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.

5.6. LINHAS TELEFÔNICAS:

5.6.1. A contratada prestará serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) à Câmara Municipal de Ibatiba-ES, em um PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SERVIÇO, que atenda a estimativa de tráfego informada, bem como homologará as linhas telefônicas;

5.7. ESTIMATIVA DE TRÁFEGO/PREÇO BASE:

5.7.1. A estimativa de tráfego indicada pela Diretoria Administrativa da Câmara, abaixo, corresponde à média mensal, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas e de todos os serviços consumidos e servirá de subsídio na definição da quantidade de minutos/serviços a serem contratados:

Item	Serviço	Estimado Mensal	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Assinatura Básica Mensal	09	Serviço	13,85	124,65
02	Ligações VC1-1 (Móvel/Fixo)	900	Minutos	0,20	180,00
03	Ligações VC1-2 (Móvel/Móvel “outras operadoras”)	900	Minutos	0,20	180,00
04	Ligações VC1-3 (Móvel/Móvel “mesma operadora”)	4500	Minutos	0,19	855,00
05	Ligações VC2-1 (Móvel/Fixo); Ligações VC2-2 (Móvel/Móvel “outras operadoras”); Ligações VC2-3 (Móvel/Móvel “mesma operadora”).	450	Minutos	0,58	261,00
06	Ligações VC3-1 (Móvel/Fixo); Ligações VC3-2 (Móvel/Móvel “outras operadoras”); Ligações VC3-3 (Móvel/Móvel “mesma operadora”).	450	Minutos	0,48	216,00
07	Mensagens de texto SMS	405	Unidades	0,23	93,15
08	Acesso de dados para Smartphone 10GB (com direito de acesso ilimitado, sem cobrança de excedente de tráfego à franquia)	09	Serviços	89,78	808,02



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

09	Ferramenta de gestão online	09	Serviços	4,82	43,38
10	Serviço - Tarifa zero local	09	Serviços	8,83	79,47
11	Caixa postal	135	Minutos	0,22	29,70
12	Deslocamento (DSL) em roaming nacional	55	Minutos	0,43	19,35
13	Adicional em roaming	55	Serviços	0,71	31,95
Valor Total Mensal				R\$ 2.921,67	
Valor Total Anual (Valor mensal X 12)				R\$ 35.060,04	

5.7.2. O perfil de tráfego constante no quadro acima, em decorrência de sua natureza estimativa, servirá tão somente de referencial para as licitantes formularem suas propostas e posterior análise da proposta mais vantajosa após descontos para a Contratante;

5.7.3. Para a cotação de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal;

5.7.4. O perfil de tráfego constante da tabela, em decorrência de sua natureza estimativa, não indica quaisquer compromissos futuro de utilização.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades previstas no edital, na Lei N.º9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

6.1.1. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato;

6.1.2. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

6.1.3. Indicar preposto, com a anuência da CONTRATANTE, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;

6.1.4. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço utilizado;

6.1.5. Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na condição de assinante/viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;

6.1.6. Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:

6.1.6.1. Dia e horário em que foi utilizado o serviço;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.1.6.2.** Duração da utilização do serviço;
- 6.1.6.3.** Número chamado, origem e destino, quando em roaming;
- 6.1.6.4.** Valor dos serviços, inclusive impostos.
- 6.1.7.** Descontar na nota fiscal/fatura vindoura os serviços cobrados indevidamente no mês, bastando, para tanto, simples comunicação da CONTRATANTE;
- 6.1.8.** Observar que as linhas (acessos) deverão ser habilitadas mediante solicitação da Contratante, sendo que para as linhas (acessos) restantes, que não forem utilizadas imediatamente pela CONTRATANTE, não serão cobradas taxas de habilitação nem de assinatura mensal, até a devida habilitação;
- 6.1.9.** Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93;
- 6.1.10.** Realizar a portabilidade de todos os números existentes no contrato;
- 6.1.11.** Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;
- 6.1.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste Termo de Referência;
- 6.1.13.** Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;
- 6.1.14.** Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 6.1.15.** Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- 6.1.16.** Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;
- 6.1.17.** Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;
- 6.1.18.** Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 30 (trinta) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando à realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;
- 6.1.19.** Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.1.20.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato;
- 6.1.21.** Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato;
- 6.1.22.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

obrigações deste termo de referência, ficando, ainda, a Câmara Municipal de Ibatiba-ES isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

6.1.23. Disponibilizar e manter ao longo da duração do contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos da Câmara Municipal de Ibatiba-ES qualquer serviço tecnológico tido como básico não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais;

6.1.24. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

6.1.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Ibatiba-ES;

6.1.26. Atender a todas as obrigações especificadas no contrato, edital, termo de referência e proposta CONTRATADA;

6.1.27. Arcar com as despesas de quaisquer infrações desde que praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços;

6.1.28. Estender à CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, o repasse de todas as vantagens comerciais, concedidas aos demais usuários dos serviços com perfil similar desta contratação.

6.1.29. Declaração de que manterá, durante a execução do contrato, preposto, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone, endereço e telefone de contato para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93;

6.2. Caberá a CONTRATANTE

6.2.1. Emitir o empenho na dotação específica;

6.2.2. Receber o material/serviço conferindo conforme as especificações da Ordem de Serviço/Fornecimento;

6.2.3. Certificar as notas fiscais emitidas;

6.2.4. Efetuar o pagamento do Objeto deste Termo de Referência;

6.2.5. Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.2.7. Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;

6.2.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário;

6.2.9. Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7. APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

7.1. Deverão ser emitidas faturas individuais e detalhadas, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, para cada linha SMP contratado;

7.2. As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE em uma única remessa e, pelo menos, 10 (dez) dias antes do seu vencimento, sendo que, no caso contrário, a CONTRATANTE procederá com a devida contestação junto a CONTRATADA até a data do vencimento;

7.3. No caso de constatação de erros ou irregularidades na fatura apresentada, o prazo para pagamento deverá ser desconsiderado e a CONTRATANTE procederá, até o vencimento, com a devida contestação junto a CONTRATADA;

7.4. Havendo atraso na liquidação de alguma fatura e sendo a CONTRATANTE a única causadora desse atraso, a CONTRATADA poderá cobrar multa de, no máximo, 2% (dois por cento) do valor total devido, bem como juros de, no máximo, 1% (um por cento) ao mês do valor total devido;

7.5. As tarifas decorrentes da utilização de serviços não contratados ou não autorizados pela CONTRATANTE, os quais deveriam estar bloqueados, serão custeadas pela CONTRATADA, mesmo quando devidas a terceiros, e, em hipótese alguma deverão constar das faturas emitidas;

7.6. A prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal obedecerá às disposições contidas:

7.6.1. Na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e alterações posteriores;

7.6.2. Na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações posteriores;

7.6.3. Na Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) e alterações posteriores;

7.6.4. No Decreto nº 4.733/2003 (Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações);

7.6.5. Na Resolução/ANATEL/ nº 73/98 e Anexo (Regulamento dos Serviços de Telecomunicações);

7.6.6. Na Resolução/ANATEL/ nº 477/05 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP);

7.6.7. Na Resolução/ANATEL/ nº 318/02 e Anexo (Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular - SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP);

7.6.8. Na Resolução/ANATEL/ nº 321/02 e Anexo (Plano Geral de Autorizações para o Serviço Móvel Pessoal);

7.6.9. Nas legislações correlatas e demais normas pertinentes.

8. MATERIAS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Os serviços de telefonia objeto desta licitação serão contratados com o fornecimento, em comodato, pela contratada, do material e equipamentos, incluindo 11 (onze) aparelhos telefônicos para serem habilitados conforme a necessidade do serviço, atendendo as especificações mínimas indicadas abaixo, podendo ser semelhantes, iguais ou superiores:

8.2. Especificações:

8.2.1. Sistema Operacional MAC OS-IOS 11 ou similar.

8.2.2. Hotspot com compartilhamento de serviços de comunicação.

8.2.3. Tecnologia digital para rede de quarta geração (4G)

8.2.4. Memória RAM 06 GB no mínimo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.2.5.** Memória interna mínima de 32GB expansível
- 8.2.6.** Conexão USB, Tecnologia Bluetooth 4.2 NFC e Wi-Fi 802.11ac
- 8.2.7.** Tela sensível ao toque (retina) com no mínimo 4”
- 8.2.8.** Chip A9
- 8.2.9.** GPS
- 8.2.10.** Câmara digital com no mínimo 12 MP traseira e 05 MP frontal.
- 8.2.11.** Sensor de impressão digital Touch ID.
- 8.3. Acessórios básicos para cada terminal móvel:**
- 8.3.1.** 01 (uma) bateria de alta performance mínimo de 3000 mAh- duração mínima de 250 h em standby;
- 8.3.2.** 01 (um) carregador 15W, que opere automaticamente com qualquer tensão de entrada entre 110 e 220V AC, com frequência entre 50 e 60Hz.
- 8.3.3.** 01 (um) carregador USB.
- 8.3.4.** 01 (um) manual do fabricante.
- 8.3.5.** Cabos para USB.
- 8.3.6.** Fones de ouvido
- 8.3.7.** Softwares necessários à transferência de arquivos e sincronização dos dados da agenda e configurações entre os terminais e microcomputadores pessoais. O software de sincronismo deverá ser compatível com o sistema operacional MAC OS-IOS ou similar.
- 8.4.** Deverão ser fornecidos pela contratada 11 (onze) unidades de chips SIM e/ou MICROSIM CARD e/ou NANOSIM CARD compatíveis com os aparelhos fornecidos.
- 8.5.** A CONTRATADA deverá entregar à Câmara Municipal de Ibatiba-ES os aparelhos e acessórios, bem como homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos.
- 8.6.** Os aparelhos serão fornecidos sob a forma de comodato e deverão ser novos de primeiro uso e entregues à Câmara Municipal de Ibatiba-ES em perfeitas condições de uso e com relação de números de linhas telefônicas.
- 8.7.** Na entrega dos aparelhos serão entregues relação com os números telefônicos e relação com o IMEI (International Mobile Equipment Identity) dos terminais móveis.
- 8.8.** O prazo de entrega, em uma única remessa, já devidamente preparados para ativação do serviço, deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do contrato.
- 8.9.** Os equipamentos destinados a CONTRATANTE, que por eles se responsabiliza como seu fiel depositário, destinam-se exclusivamente à utilização por parte de seus vereadores/servidores, e não poderão ser cedidos, onerados, gravados ou alienados, sob qualquer forma ou título, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 8.10.** Em caso de extravio, seja por roubo, furto ou qualquer outro motivo que faça com que o terminal móvel saia da posse da CONTRATANTE, este ficará responsável pelo pagamento de todas as tarifas e demais encargos aplicáveis decorrentes do uso do mesmo, até a data e hora que seja a CONTRATADA comunicada a respeito do ocorrido, sendo da CONTRATADA a responsabilidade da reposição do aparelho sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.11.** Em caso de defeito de fabricação o terminal móvel ou acessório será substituído imediatamente por outro de backup, pela CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.12. O terminal móvel ou acessório retirado para manutenção deverá ser devolvido, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo estipulado pela assistência técnica do fabricante, caso contrário a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do prazo anterior, um terminal móvel ou acessório novo, com as mesmas características.

8.13. Em caso de roubo ou furto a CONTRATANTE efetuará imediatamente, a devida comunicação à CONTRATADA para bloqueio da linha, apresentando posteriormente cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

8.14. A CONTRATADA deverá possibilitar que, em caso de extravio, furto ou roubo dos terminais móveis, os funcionários da CONTRATANTE, usuários do equipamento, realizem solicitação diretamente a Central de Atendimento do bloqueio da linha e do terminal.

8.15. O local de entrega será na CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES Diretoria Administrativa – Rua Luiz Crispim, 29, Centro, Ibatiba-ES. CEP: 29.395-000. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: DAS 12h00min às 18h00min - DE SEGUNDA a SEXTA-FEIRA.

9. ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1. Deverá haver dois tipos de aceitação: a aceitação dos chips SIM e/ou MICROSIM CARD e/ou NANOSIM CARD e dos aparelhos Smartphone e a aceitação dos serviços;

9.2. Caberá à Diretoria Administrativa, tanto a aceitação dos materiais quanto a aceitação dos serviços.

9.3. Aceitação dos Materiais:

9.3.1. A aceitação provisória dos materiais dar-se-á mediante o recebimento, a conferência da quantidade e a assinatura do canhoto da nota fiscal no ato da entrega dos chips SIM e/ou MICROSIM CARD e/ou NANOSIM CARD e dos aparelhos telefônicos;

9.3.2. A aceitação definitiva dos materiais será feita por meio de documento próprio, após a verificação da compatibilidade, com as exigências feitas neste TR, pela(s) contratada(s), emitida pela Diretoria Administrativa.

9.4. Aceitação dos Serviços:

9.4.1. A aceitação dos serviços dar-se-á por meio do atesto da primeira fatura detalhada dos serviços, comprovando a ativação do acesso e sua efetiva utilização.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O contrato vigorará por 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

11. ATESTADOS, CERTIDÕES E DECLARAÇÕES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Durante o ato licitatório os licitantes deverão fornecer as declarações abaixo se referindo ao Edital de Licitação:

11.1.1. Comprovação de aptidão por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço com as características do objeto da licitação;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1.2. Apresentar TERMO DE AUTORIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO de que detêm a CONCESSÃO dada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de Serviço Móvel Pessoal-SMP;

11.1.3. Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da prestadora para a área de cobertura do Espírito Santo, aprovado pela ANATEL.

12. NÍVEIS DE SERVIÇO

12.1. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQSMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

12.2. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão da CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.

12.3. Caso julgue necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar Relatórios de qualidade de Serviço, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, no formato sintético ou analítico, com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço prestado.

12.4. A fórmula de cálculo dos indicadores relacionados no item anterior estão descritos na Resolução ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011, que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP.

12.5. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor (es) designado(s) pela Presidência da Câmara.

13.2. Os valores praticados pela operadora CONTRATADA será objeto de constante verificação, pelo representante da Administração, assegurando-se de que os preços praticados pela CONTRATADA são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação.

13.3. Todas as comunicações relativas aos serviços, serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas, pela CONTRATADA, por carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.

13.4. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes a lei 8.666/93, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à CONTRATADA, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, para os quais atribuir-se-á a seguinte pontuação:

Ocorrência	Pontos
Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia à CONTRATANTE.	1,0
Atraso na ativação dos serviços, até o limite de 05 (cinco) dias de atraso.	0,5
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não atendimento do telefone de contato, fornecido pela CONTRATADA, para efetuar os registros das ocorrências.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	0,3

13.6. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, quando atingir o necessário à configuração de uma sanção, que será imediatamente aplicada.

Pontuação Acumulada	Sanção
01 (um) Ponto	Advertência
02 (dois) Pontos	Advertência
03 (três) Pontos	Multa de 2% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
04 (quatro) Pontos	Multa de 4% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
05 (cinco) Pontos	Multa de 6% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
06 (seis) Pontos	Multa de 8% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
07 (sete) Pontos	Multa de 10% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
08 (oito) Pontos	Rescisão Contratual

13.7. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual.

13.8. No caso de a CONTRATADA somar 08 (oito) pontos, fica facultada à CONTRATANTE, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato.

13.9. Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de um nova contratação feita pela CONTRATANTE com terceiros.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.13. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.

13.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total do contrato, a Licitante deverá ser descredenciada por igual período, ou seja, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.

13.16. As multas serão recolhidas em favor do Município de Ibatiba-ES, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

14. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO:

14.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas à CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes através da Diretoria Administrativa;

14.2. Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste CONTRATO, bem como das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE;

14.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

14.4. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;

14.5. Documentar as ocorrências havidas, e conferir as ligações realizadas;

14.6. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, ou recusá-las, quando inexatas.

14.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de reajustes, caso haja a previsão;

14.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

14.10. Tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da empresa CONTRATADA, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados;

14.11. Sempre que se verificar a ocorrência de danos em quaisquer das instalações da CONTRATANTE, motivada em decorrência da execução dos serviços, deverá tomar todas as providências junto à CONTRATADA, para a sua plena restauração;

14.12. Não poderá a FISCALIZAÇÃO, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordar com a CONTRATADA a alteração dos serviços propostos, de que resultem em acréscimo ou diminuição dos valores inicialmente contratados.

14.13. Propor a aplicação de sanções administrativas pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer Cláusula deste CONTRATO;

14.14. Serão imputados à FISCALIZAÇÃO os ônus financeiros decorrentes das falhas apuradas na execução do objeto deste contrato, que não forem comunicadas em tempo hábil à Diretoria Administrativa.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ibatiba-ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

15.2. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a Licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na alínea anterior.

15.3. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo.

15.4. Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

15.4.1. Advertências, quando a soma da pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada, seja de 01 (um) a 02 (dois) pontos, conforme item 13 deste Termo de Referência;

15.4.2. Multas (que poderão ser recolhidas por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.4.2.1. Multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 03 (três) pontos, conforme item 13 deste Termo de Referência;

15.4.2.2. Multa de 4% (quatro por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 04 (quatro) pontos, conforme item 13 deste Termo de Referência;

15.4.2.3. Multa de 6% (seis por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 05 (cinco) pontos, conforme item 13 deste Termo de Referência;

15.4.2.4. Multa de 8% (oito por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 06 (seis) pontos, conforme item 13 deste Termo de Referência;

15.4.2.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 07 (sete) pontos, conforme item 13 deste Termo de Referência;

15.4.2.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa do licitante adjudicatário em aceitar ou retirar o Contrato e não apresentar a documentação exigida para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

15.4.2.7. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado, até no máximo o 30º (trigésimo) dia, no caso de perdurar por prazo superior o Contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

15.4.2.8. 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da CONTRATADA em substituir qualquer serviço/produto em desacordo com as especificações, na fase de recebimento definitivo, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar até o segundo dia útil que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

15.4.2.9. 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no item 06 deste Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

15.4.2.10. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, caracterizando a inexecução total do Contrato, independentemente das demais sanções cabíveis;

15.4.2.11. Rescisão contratual quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for igual ou superior a 08 (oito) pontos, conforme item 13 deste Termo de Referência;

15.4.2.12. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o(s) valor(es) referente(s) às multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantindo defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.6. As sanções previstas no subitem 15.1 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 15.4, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16. DO CRONOGRAMA PARA CONTRATAÇÃO

16.1. Deverão ser obedecidos os seguintes prazos para a concretização da contratação dos serviços/produtos descritos no presente Termo de Referência.

Ações	Prazo	Setor Responsável
*Elaboração do Termo de Referência e deflagração do Processo.	Até o dia 31 de janeiro.	Diretoria Administrativa.
* Envio do Procedimento para a Contabilidade para informação de dotação orçamentária.	Até o dia 31 de janeiro	Diretoria Administrativa.
*Devolução do Processo com a dotação orçamentária.	Até o dia 01 de fevereiro	Contabilidade
* Envio do Processo à Compras para proceder a pesquisa de preços.	Até o dia 02 de fevereiro	Diretoria Administrativa
* Devolução do Processo com a pesquisa de preços, informando a modalidade que se pretende adotar para a contratação.	Até o dia 09 de fevereiro	Setor de Compras
* Envio do Processo à Presidência para autorização da Contratação.	Até o dia 15 de fevereiro	Diretoria Administrativa
* Devolução do Processo com a Autorização Presidencial.	Até o dia 16 de fevereiro	Presidência
* Envio do Processo à Comissão Permanente de Licitação para elaboração da minuta do Edital.	Até o dia 16 de fevereiro	Diretoria Administrativa
* Elaboração da Minuta e envio do processo à Diretoria Administrativa.	Até o dia 19 de fevereiro.	Comissão Permanente de Licitação.
* Envio do Processo à Procuradoria para análise e emissão do parecer.	Até o dia 20 de fevereiro	Diretoria Administrativa
* Devolução do Processo com parecer jurídico.	Até o dia 21 de fevereiro	Procuradoria
* Envio do Processo para a CPL para elaborar o Edital.	Até o dia 22 de fevereiro	Diretoria Administrativa
* Publicação do Edital de Licitação.	Até o dia 23 de	Comissão Permanente de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	fevereiro	Licitação.
* Abertura da Sessão Pública de Licitação.	Até o dia 09 de março	Comissão Permanente de Licitação.
* Envio da Licitação adjudicada à Procuradoria para emissão de parecer acerca dos procedimentos adotados na sessão.	Até o dia 12 de março.	Comissão Permanente de Licitação.
* Devolução do Processo de licitação com o parecer jurídico.	Até o dia 13 de março.	Procuradoria
* Envio do Processo Licitatório ao Presidente para Homologação.	Até o dia 14 de março.	Diretoria Administrativa
* Homologação da Licitação.	Até o dia 14 de março.	Presidência
* Convocação da (s) adjudicatária (s) para assinatura do contrato.	Até o dia 15 de março.	Diretoria Administrativa.
* Assinatura do contrato.	Até o dia 20 de março.	Adjudicatárias
* Emissão da Ordem de Serviço e envio do Processo para a Contabilidade Empenhar a despesa.	Até o dia 20 de março.	Diretoria Administrativa
* Devolução do Processo com a despesa empenhada.	Até o dia 21 de março.	Contabilidade
* Publicação do Extrato do contrato no Diário Oficial.	Até o dia 22 de março.	Diretoria Administrativa.
* Envio do Processo à Controladoria Interna para emissão de parecer.	Até o dia 26 de março.	Diretoria Administrativa.
* Devolução do Processo com parecer.	Até o dia 30 de março.	Controladoria.
* Arquivamento do Processo.	Até o dia 10 de abril.	Diretoria Administrativa.

16.2. Todos os prazos assinalados, são prazos máximos devendo os setores envolvidos se empenharem ao máximo para concluir as suas tarefas antes do término deles.

16.3. Os prazos assinalados não levam em consideração qualquer outra providência de natureza externa e que não dependa exclusivamente da Câmara Municipal como a interposição de eventuais recursos, impugnações e etc. Nestes casos os prazos ficam automaticamente prorrogados pelo prazo atribuído na Lei para a concretização da providência.

16.4. Qualquer dilatação dos prazos assinalados, excetuando-se os casos previstos na observação anterior, deverá ser devidamente analisada e autorizada pela Diretoria



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Administrativa, após apresentação de justificativas pelo setor que deu causa ao seu não cumprimento.

Ibatiba-ES, 31 de janeiro de 2018.

Renan Leal de Oliveira
Diretor Administrativo da Câmara
Biênio 2017/2018



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL –Nº 02/2018

RAZÃO SOCIAL: [preenchimento obrigatório]
CNPJ: [preenchimento obrigatório]
ENDEREÇO: [preenchimento obrigatório]
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): [preenchimento obrigatório]
TELEFONE: [preenchimento obrigatório]
FAC-SÍMILE: [preenchimento facultativo]
(LOCAL E DATA) , de de 2017. [preenchimento obrigatório]

Seguem anexos nossos preços para participação no presente certame.

A validade desta proposta é de dias. [lembre-se de que o prazo mínimo de validade da proposta é de 60 dias]

Item	Serviço	Estimado Mensal	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$) (Valor Mensal X 12)
01	Assinatura Básica Mensal	09	Serviço			
02	Ligações VC1-1 (Móvel/Fixo)	900	Minutos			
03	Ligações VC1-2 (Móvel/Móvel “outras operadoras”)	900	Minutos			
04	Ligações VC1-3 (Móvel/Móvel “mesma operadora”)	4500	Minutos			
05	Ligações VC2-1 (Móvel/Fixo); Ligações VC2-2 (Móvel/Móvel “outras operadoras”); Ligações VC2-3 (Móvel/Móvel “mesma	450	Minutos			



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	operadora”).					
06	Ligações VC3-1 (Móvel/Fixo); Ligações VC3-2 (Móvel/Móvel “outras operadoras”); Ligações VC3-3 (Móvel/Móvel “mesma operadora”).	450	Minutos			
07	Mensagens de texto SMS	405	Unidades			
08	Acesso de dados para Smartphone 10GB (com direito de acesso ilimitado, sem cobrança de excedente de tráfego à franquia)	09	Serviços			
09	Ferramenta de gestão online	09	Serviços			
10	Serviço - Tarifa zero local	09	Serviços			
11	Caixa postal	135	Minutos			
12	Deslocamento (DSL) em roaming nacional	55	Minutos			
13	Adicional em roaming	55	Serviços			
Valor Total Mensal						
Valor Total Anual (Valor Mensal X 12)						

Assinatura Identificável
(nome do representante da licitante)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(local e data)

À: Pregoeira da Câmara Municipal de Ibatiba

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão Presencial N° 02/2018.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____ vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(^a) _____, Carteira de Identidade n° _____ (apresentar o original), CPF n° _____, endereço _____, profissão _____, estado civil, _____, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável

(nome do responsável pelo licitante – aqui deverá assinar a pessoa definida no item 5.3 do edital)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ TER RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

[local e data.]

À: Pregoeira da Câmara Municipal de Ibatiba

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial Nº 02/2018.

O licitante [*nome do licitante*], inscrito no CNPJ sob o nº [*informar o CNPJ*], por meio de seu representante abaixo assinado, Sr. [*nome do representante que assina esta declaração*], [*qualificação do representante e indicação de sua relação com o licitante (sócio, administrador, gerente, dirigente, credenciado etc.)*], DECLARA, sob as penas da lei, em especial a cominada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Declara ainda que não é e não tem em seus quadros como sócio, administrador, dirigente ou gerente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor público do Município de Ibatiba ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.

*[ou, caso haja relação de parentesco, casamento ou união estável]**

Declara ainda que [o Sr./a Sr.ª] [*nome do licitante ou de sócio, administrador, dirigente ou gerente*], [*qualificação e indicação do vínculo com o licitante (sócio, gerente, administrador etc.)*] é [*explicação da relação (cônjuge, companheiro, tio, sobrinho, pai, avô etc.)*] do servidor municipal [*indicação do nome do servidor municipal*].

Exemplo: Declara ainda que o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado, administrador do licitante, é casado com a servidora municipal Sr.ª Beltrana de Tal.

Assinatura Identificável
(denominação ou razão social do licitante e nome do representante da empresa)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7.º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

[local e data.]

À: Pregoeira da Câmara Municipal de Ibatiba

Assunto: Pregão Presencial Nº 02/2018.

A licitante,, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Assinatura Identificável
(nome do representante da licitante)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVO QUE IMPEÇA ME/EPP DE
GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

[local e data.]

À: Pregoeira da Câmara Municipal de Ibatiba

Assunto: Pregão Presencial Nº 02/2018.

O licitante CNPJ declara que é(microempresa ou empresa de pequeno porte)....., que não se enquadra em nenhuma das situações previstas no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006, de modo que pode fruir dos benefícios previstos naquela Lei.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO, RESSALVADA A REGULARIDADE FISCAL E DE RELAÇÃO DE
PARENTESCO

[local e data.]

À: Pregoeira da Câmara Municipal de Ibatiba

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial N° 02/2018.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, ressalvada, todavia, a regularidade fiscal.

Caso esta licitante se sagre vencedora, compromete-se desde já a providenciar a regularização de que trata o § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006, em dois dias, sob pena de, se não o fizer, saber das consequências cominadas no § 2.º do mesmo dispositivo.

Declara ainda que não é e não tem em seus quadros como sócio, administrador, dirigente ou gerente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor público do Município de Ibatiba ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.

*[ou, caso haja relação de parentesco, casamento ou união estável]**

Declara ainda que [o Sr./a Sr.ª] [nome do licitante ou de sócio, administrador, dirigente ou gerente], [qualificação e indicação do vínculo com o licitante (sócio, gerente, administrador etc.)] é [explicação da relação (cônjuge, companheiro, tio, sobrinho, pai, avô etc.)] do servidor municipal [indicação do nome do servidor municipal].

Exemplo: Declara ainda que o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado, administrador do licitante, é casado com a servidora municipal Sr.ª Beltrana de Tal.

Assinatura Identificável
(denominação ou razão social do licitante e nome do representante da empresa)

***AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE NÃO OSTENTEM REGULARIDADE FISCAL NÃO DEVEM APRESENTAR A DECLARAÇÃO DO ANEXO IV, MAS ESTA DO ANEXO VII.**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII
CONDIÇÕES PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

1. O licitante interessado em apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC) deverá requerê-lo, em petição dirigida à Comissão Permanente de Licitação, até o terceiro dia anterior à data final para a entrega do envelope de habilitação. O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos:

1.1. Obrigatórios, sem os quais o CRC não será emitido:

- Documento de identidade (RG) ou equivalente;
- Registro comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, em se tratando de sociedade simples (antigas sociedades civis);
- Decreto de autorização, caso se trate de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão conjunta Negativa de débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias**;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado em que é sediado o licitante;
- Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município em que sediado o licitante;
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; caso não conste prazo de validade na certidão, reputar-se-á válida por sessenta dias, contados da data de sua expedição;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Declaração de que não possui, no quadro de pessoal, empregados com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República;

1.2. Facultativos:

- Alvará de licença para localização e funcionamento;
- Alvará expedido pela vigilância sanitária federal, estadual e municipal, a depender da atividade exercida;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

2. O interessado, quando do requerimento de seu CRC, deverá apresentar os documentos (obrigatórios e facultativos) que guardem pertinência com sua forma de organização e objeto.

3. Constará no CRC a menção aos documentos apresentados pelo interessado, inclusive com indicação dos respectivos prazos de validade.

4. Os documentos devem ser apresentados no original ou por cópia autenticada; cópias simples serão admitidas desde que acompanhadas dos respectivos originais para conferência.

5. O CRC vigorará por até um ano, contado de sua expedição, sem prejuízo da validade dos documentos nele referidos.

6. Vencidos ou modificados documentos referidos no CRC, pode o interessado pedir nova expedição, recolhida a taxa respectiva.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE À
EXPEDIÇÃO DO CRC QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

[local e data.]

À: Pregoeira da Câmara Municipal de Ibatiba

Assunto: Declaração de inexistência de fato superveniente

O licitante _____, estabelecido à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente à expedição do Certificado de Registro Cadastral, ora apresentado para fins de habilitação, que o impeça de participar do Pregão Presencial Nº 02/2018.

Assinatura Identificável
(denominação ou razão social do licitante e nome do representante da empresa)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz Crispim, 29, Centro, Ibatiba-ES, inscrita no CNPJ Nº 31.726.797/0001-32, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **ELIAS CÂNDIDO DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, lavrador, portador do CPF Nº 087.006.847-40 e RG Nº 1.656.148 SSP-ES residente e domiciliado na Rua Afonso Cláudio, SN, Centro, Ibatiba-ES doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo (a) senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pelo Decreto Federal n. 3.555/2000, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas cláusulas e condições adiante expressas. Os serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes dos autos do Processo nº 64/2018 da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, incluindo o Pregão Presencial Nº XX/2018, e que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviços comum e continuado de telefonia na modalidade SMP (Serviço Móvel Pessoal), para comunicação de voz e dados, originadas em terminais móveis com tecnologia digital, com as características de serviço pós-pago, para prestação de serviço nas áreas com cobertura da prestadora, inclusive nos locais em que possui acordo de "roaming" e outros serviços definidos no regulamento do SMP, regulamentado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), conforme especificações constantes no Pregão Presencial nº 04/2017 e seus anexos pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global dos serviços é de: R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser realizados, de acordo com o exigido no edital Anexo I - Termo de Referência.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2. Executar os serviços de acordo com o exigido no edital, Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O consumo mensal deverá ser baseado nas ligações efetuadas no mês sendo o pagamento efetuado no mês subsequente, de acordo com o ciclo de cada operadora e combinado entre as partes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura com aceite.

4.2. Após esta data, será aplicado sobre os respectivos valores multa moratória de 2% sobre o total do débito incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;

4.3. Juros moratórios de 1% ao mês, calculados “pro rata tempore”, contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não caracterizando atraso por parte da Câmara.

4.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.6. Deverão ser emitidas faturas individuais e detalhadas, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, para cada linha SMP contratada;

4.7. As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE em uma única remessa e, pelo menos, 10 (dez) dias antes do seu vencimento, sendo que, no caso contrário, a CONTRATANTE procederá com a devida contestação junto a CONTRATADA até a data do vencimento;

4.8 No caso de constatação de erros ou irregularidades na fatura apresentada, o prazo para pagamento deverá ser desconsiderado e a CONTRATANTE procederá, até o vencimento, com a devida contestação junto a CONTRATADA;

4.9. Havendo atraso na liquidação de alguma fatura e sendo a CONTRATANTE a única causadora desse atraso, a CONTRATADA poderá cobrar multa de, no máximo, 2% (dois por cento) do valor total devido, bem como juros de, no máximo, 1% (um por cento) ao mês do valor total devido;

4.10. As tarifas decorrentes da utilização de serviços não contratados ou não autorizados pela CONTRATANTE, os quais deveriam estar bloqueados, serão custeadas pela CONTRATADA, mesmo quando devidas a terceiros, e, em hipótese alguma deverão constar das faturas emitidas;

4.11. A prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal obedecerá às disposições contidas:

4.11.1. Na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e alterações posteriores;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.11.2. Na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações posteriores;
- 4.11.3. Na Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) e alterações posteriores;
- 4.11.4. No Decreto nº 4.733/2003 (Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações);
- 4.11.5. Na Resolução/ANATEL/ nº 73/98 e Anexo (Regulamento dos Serviços de Telecomunicações);
- 4.11.6. Na Resolução/ANATEL/ nº 477/05 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP);
- 4.11.7. Na Resolução/ANATEL/ nº 318/02 e Anexo (Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular - SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP);
- 4.11.8. Na Resolução/ANATEL/ nº 321/02 e Anexo (Plano Geral de Autorizações para o Serviço Móvel Pessoal);
- 4.11.9. Nas legislações correlatas e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 5.1.1. A qualidade dos serviços prestados e a qualificação dos profissionais que realizarão os serviços;
- 5.1.2 O cumprimento de todas as normas impostas pela CONTRATANTE pelo Edital e Contrato respectivo;
- 5.1.3. O cumprimento das medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição da República, na Consolidação das Leis Trabalhistas (art. 154 a 201), na Lei n. 6.514 de 27/12/77, na Portaria n. 3.214 de 08/07/78, da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT, ratificadas pelo Brasil;
- 5.1.4. Eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus profissionais, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a solicitante pelo prejuízo causado.

5.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

- 5.2.1. Imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
- 5.2.2. Falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução.
- 5.2.3. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais, objeto deste contrato;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2.4. Atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos para a Câmara Municipal;

5.2.5. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele.

5.3. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços.

5.4. A Câmara fica isenta de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor (es) designado(s) pela Presidência da Câmara.

6.2. Os valores praticados pela operadora CONTRATADA será objeto de constante verificação, pelo representante da Administração, assegurando-se de que os preços praticados pela CONTRATADA são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação.

6.3. Todas as comunicações relativas aos serviços, serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas, pela CONTRATADA, por carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.

6.4. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes a lei 8.666/93, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à CONTRATADA, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, para os quais atribuir-se-á a seguinte pontuação:

Ocorrência	Pontos
Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia à CONTRATANTE.	1,0
Atraso na ativação dos serviços, até o limite de 05 (cinco) dias de atraso.	0,5



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não atendimento do telefone de contato, fornecido pela CONTRATADA, para efetuar os registros das ocorrências.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	0,3

6.6. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, quando atingir o necessário à configuração de uma sanção, que será imediatamente aplicada.

Pontuação Acumulada	Sanção
01 (um) Ponto	Advertência
02 (dois) Pontos	Advertência
03 (três) Pontos	Multa de 2% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
04 (quatro) Pontos	Multa de 4% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
05 (cinco) Pontos	Multa de 6% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
06 (seis) Pontos	Multa de 8% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
07 (sete) Pontos	Multa de 10% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
08 (oito) Pontos	Rescisão Contratual

6.7. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual.

6.8. No caso de a CONTRATADA somar 08 (oito) pontos, fica facultada à CONTRATANTE, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato.

6.9. Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral deste contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de um nova contratação feita pela CONTRATANTE com terceiros.

6.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.12. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.13. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

6.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.

6.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total do contrato, a Licitante deverá ser descredenciada por igual período, ou seja, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.

6.16. As multas serão recolhidas em favor do Município de Ibatiba-ES, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA- MATERIAS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Os serviços de telefonia objeto deste contrato serão contratados com o fornecimento, em comodato, pela contratada, do material e equipamentos, incluindo 11 (onze) aparelhos telefônicos para serem habilitados conforme a necessidade do serviço, atendendo as especificações mínimas indicadas abaixo, podendo ser semelhantes, iguais ou superiores:

7.2. Especificações:

7.2.1. Sistema Operacional MAC OS-IOS 11 ou similar.

7.2.2. Hotspot com compartilhamento de serviços de comunicação.

7.2.3. Tecnologia digital para rede de quarta geração (4G)

7.2.4. Memória RAM 06 GB no mínimo

7.2.5. Memória interna mínima de 32GB expansível

7.2.6. Conexão USB, Tecnologia Bluetooth 4.2 NFC e Wi-Fi 802.11ac

7.2.7. Tela sensível ao toque (retina) com no mínimo 4”

7.2.8. Chip A9

7.2.9. GPS

7.2.10. Câmara digital com no mínimo 12 MP traseira e 05 MP frontal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.11. Sensor de impressão digital Touch ID.

7.3. Acessórios básicos para cada terminal móvel:

7.3.1. 01 (uma) bateria de alta performance mínimo de 3000 mAh- duração mínima de 250 h em standby;

7.3.2. 01 (um) carregador 15W, que opere automaticamente com qualquer tensão de entrada entre 110 e 220V AC, com frequência entre 50 e 60Hz.

7.3.3. 01 (um) carregador USB.

7.3.4. 01 (um) manual do fabricante.

7.3.5. Cabos para USB.

7.3.6. Fones de ouvido

7.3.7. Softwares necessários à transferência de arquivos e sincronização dos dados da agenda e configurações entre os terminais e microcomputadores pessoais. O software de sincronismo deverá ser compatível com o sistema operacional MAC OS-IOS ou similar.

7.4. Deverão ser fornecidos pela contratada 11 (onze) unidades de chips SIM e/ou MICROSIM CARD e/ou NANOSIM CARD compatíveis com os aparelhos fornecidos.

7.5. A CONTRATADA deverá entregar à Câmara Municipal de Ibatiba-ES os aparelhos e acessórios, bem como homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos.

7.6. Os aparelhos serão fornecidos sob a forma de comodato e deverão ser novos de primeiro uso e entregues à Câmara Municipal de Ibatiba-ES em perfeitas condições de uso e com relação de números de linhas telefônicas.

7.7. Na entrega dos aparelhos serão entregues relação com os números telefônicos e relação com o IMEI (International Mobile Equipment Identity) dos terminais móveis.

7.8. O prazo de entrega, em uma única remessa, já devidamente preparados para ativação do serviço, deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do contrato.

7.9. Os equipamentos destinados a CONTRATANTE, que por eles se responsabiliza como seu fiel depositário, destinam-se exclusivamente à utilização por parte de seus vereadores/servidores, e não poderão ser cedidos, onerados, gravados ou alienados, sob qualquer forma ou título, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.10. Em caso de extravio, seja por roubo, furto ou qualquer outro motivo que faça com que o terminal móvel saia da posse da CONTRATANTE, este ficará responsável pelo pagamento de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

todas as tarifas e demais encargos aplicáveis decorrentes do uso do mesmo, até a data e hora que seja a CONTRATADA comunicada a respeito do ocorrido, sendo da CONTRATADA a responsabilidade da reposição do aparelho sem ônus para a CONTRATANTE.

7.11. Em caso de defeito de fabricação o terminal móvel ou acessório será substituído imediatamente por outro de backup, pela CONTRATADA.

7.12. O terminal móvel ou acessório retirado para manutenção deverá ser devolvido, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo estipulado pela assistência técnica do fabricante, caso contrário a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do prazo anterior, um terminal móvel ou acessório novo, com as mesmas características.

7.13. Em caso de roubo ou furto a CONTRATANTE efetuará imediatamente, a devida comunicação à CONTRATADA para bloqueio da linha, apresentando posteriormente cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

7.14. A CONTRATADA deverá possibilitar que, em caso de extravio, furto ou roubo dos terminais móveis, os funcionários da CONTRATANTE, usuários do equipamento, realizem solicitação diretamente a Central de Atendimento do bloqueio da linha e do terminal.

7.15. O local de entrega será na CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES Diretoria Administrativa – Rua Luiz Crispim, 29, Centro, Ibatiba-ES. CEP: 29.395-000. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: DAS 12h00min às 18h00min - DE SEGUNDA a SEXTA-FEIRA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

8.1. Deverá haver dois tipos de aceitação: a aceitação dos chips SIM e/ou MICROSIM CARD e/ou NANOSIM CARD e dos aparelhos Smartphone e a aceitação dos serviços;

8.2. Caberá à Diretoria Administrativa, tanto a aceitação dos materiais quanto a aceitação dos serviços.

8.3. Aceitação dos Materiais:

8.3.1. A aceitação provisória dos materiais dar-se-á mediante o recebimento, a conferência da quantidade e a assinatura do canhoto da nota fiscal no ato da entrega dos chips SIM e/ou MICROSIM CARD e/ou NANOSIM CARD e dos aparelhos telefônicos;

8.3.2. A aceitação definitiva dos materiais será feita por meio de documento próprio, após a verificação da compatibilidade, com as exigências feitas neste contrato, pela(s) contratada(s), emitida pela Diretoria Administrativa.

8.4. Aceitação dos Serviços:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.4.1. A aceitação dos serviços dar-se-á por meio do atesto da primeira fatura detalhada dos serviços, comprovando a ativação do acesso e sua efetiva utilização.

CLÁUSULA NONA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQSMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

9.2. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão da CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.

9.3. Caso julgue necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar Relatórios de qualidade de Serviço, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, no formato sintético ou analítico, com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço prestado.

9.4. A fórmula de cálculo dos indicadores relacionados no item anterior estão descritos na Resolução ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011, que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP.

9.5. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A prestação do serviço móvel pessoal deverá estar de acordo com o Perfil de Tráfego da Câmara Municipal de Ibatiba-ES;

10.2. O serviço objeto deste Contrato deverá obedecer às disposições do Decreto nº. 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº. 2.056, de 04 de novembro de 1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº. 477/2007 –ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional, e consistirá, no mínimo, das seguintes operações:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2.1. Chamadas VC1 – Móvel / Móvel (Mesma Operadora): Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.

10.2.2. Chamadas VC1 – Intragrupo: Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado.

10.2.3. Chamadas VC1 – Móvel/Fixo: Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

10.2.4. Chamadas VC2 - Chamadas de longa distância dentro do Estado.

10.2.5. Chamadas VC3 – Chamadas de longa distância para outros Estados do Brasil: chamadas feitas da área de registro do celular para outros Estados do Brasil.

10.2.6. Acesso a dados (Smartphone) – Pacote de dados 4G para smartphone: franquia mínima de 10 GOB, com direito de acesso ilimitado, sem cobrança de excedente de tráfego à franquia.

10.3. O serviço objeto deste contrato compreende a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da tecnologia no mínimo de 3G, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações LOCAIS (VC1), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3), com roaming Nacional e Internacional, e de comunicação de dados via Rede Móvel Digital por meio de pacote de dados para acesso à internet além de serviços de mensagens de texto, a serem executados pela empresa CONTRATADA.

10.4. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios relacionados.

10.5 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL (VC1):

10.5.1. Critérios para originar e receber chamadas:

10.5.1.1. Dentro da Área de Mobilidade:

10.5.1.1.1. O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, sem restrições;

10.5.1.1.2. O usuário poderá originar chamadas locais dentro da área de registro do tipo VC-1;

10.5.1.1.3. O usuário poderá receber e originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

10.5.1.2. Fora da Área de Mobilidade:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.5.1.2.1. O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais;
- 10.5.1.2.2. O usuário poderá originar chamadas locais do tipo da chamada local com Roaming (VC-1R e/ou VC-R);
- 10.5.1.2.3. O usuário poderá originar e receber chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.
- 10.5.2. Critérios e formas de cobrança dos SMP neste Contrato:
- 10.5.2.1. A prestação dos serviços de telefonia pessoal deverá ser prestada à contratante mesmo fora da área de concessão da contratada, através da utilização de redes de outras operadoras de serviço de telefonia móvel, conforme regras definidas pelo mercado;
- 10.5.2.2. Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular da contratante, a contratada deverá bloquear e/ou cancelar, sem ônus adicional, o respectivo código de acesso, mediante solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 10.5.2.3. Repor o chip conservando o número da linha;
- 10.5.2.4. Os custos de reposição deverão ser repassados na fatura do mês subsequente.
- 10.5.2.5. A contratada deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:
- 10.5.2.6. Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar a utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude;
- 10.5.2.7. Possuir Ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;
- 10.5.2.8. Garantir que os usuários da contratante possam enviar e receber mensagens de texto para/de qualquer outra operadora de SMP;
- 10.5.2.9. Oferecer ferramenta on-line, via internet, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso, após o fechamento do ciclo de faturamento;
- 10.5.2.10. Fornecer, para a contratante, ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;
- 10.5.2.11. Disponibilizar, sem ônus para a contratante, os serviços de:
- 10.5.2.11.1. Identificador de Chamadas;
- 10.5.2.11.2. Chamada em Espera;
- 10.5.2.11.3. Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.5.2.11.4. Bloqueio de linhas, quando solicitado;
- 10.5.2.11.5. Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública;
- 10.5.2.11.6. Acesso telefônico a Central de Atendimento da contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.
- 10.5.2.11.7. Adotar ligações com custo zero entre os códigos de acesso da contratante, objeto deste contrato e previamente definidos, de mesmo código de área e estando na mesma área de registro (VC1 M/M – em grupo), efetuadas na modalidade VC (móvel/móvel), em todos os dias da semana e em qualquer horário, respeitando o limite estabelecido no item 10.7.1 deste contrato;
- 10.5.2.11.8. Indicar consultor ou gerente de conta que irá acompanhar o contrato, informando seus respectivos contatos;
- 10.5.2.11.9. As franquias mensais de ligações locais e mensagens de texto serão compartilhados para todos os códigos de acessos.
- 10.5.2.11.10. O valor unitário a serem cobrados para os minutos excedentes para ligações locais e demais serviços contratados, deverá ser os mesmo valores unitários da franquia contratada;
- 10.5.2.11.11. Os valores a serem cobrados pela contratada para todos os itens de comunicação especificados neste documento deverão ser aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora independentemente de horário e/ou dia da semana;
- 10.5.2.11.12. O quantitativo de códigos de acesso a serem inicialmente habilitados será de acordo com o estipulado pela Ordem de Serviço emitida pelo Diretor Administrativo, após a assinatura do contrato;
- 10.5.2.11.13. O fornecimento e a habilitação de novos códigos de acesso deverão ser realizados pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação escrita do diretor administrativo, e deverão seguir todos os critérios e obrigações descritas neste Termo de Referência;
- 10.5.2.11.14. Caso o licitante vencedor do certame seja diferente do contratado atual, o vencedor deverá garantir a portabilidade numérica do contrato sem transtornos para a continuidade dos serviços, a qual deverá ser cumprindo em um prazo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação escrita do diretor administrativo;
- 10.5.2.11.15. A contratada deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento;
- 10.5.2.11.16. A contratada deverá disponibilizar em seu sistema de gestão on-line função de configuração do código da operadora para ligações LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3), com roaming nacional;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.5.2.11.17. A contratada, do grupo acima descrito, deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação da contratante e responde-los ou solucioná-los nos prazos fixados no PGMQ-SMP da ANATEL, Anexo da Resolução Nº. 317 de 27/09/2002, e neste contrato, seguindo os parâmetros abaixo:

10.5.2.11.18. A fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo da Diretoria Administrativa da CÂMARA;

10.5.2.11.19. Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informações apresentadas pelo fiscal da contratante devem ser processados pela contratada e receber um número de protocolo numérico, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento, do Setor de Relacionamento ou do Setor de Atendimento da contratada;

10.5.2.11.20. A contratante tem direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito;

10.5.2.11.21. A resposta da contratada às solicitações da contratante deverá ser sempre fundamentada.

10.5.2.11.22. Os termos de solicitação de serviços serão emitidos pelo fiscal do contrato, através do endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo e-mail;

10.5.3. No decorrer da execução dos serviços descritos neste documento, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas a Diretoria Administrativa para a aplicação de sanções conforme previsão neste Termo de Referência;

10.5.4. A empresa contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como: e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade;

10.5.5. O preposto, indicado pela contratada, deverá desempenhar as seguintes funções:

10.5.5.1. Prover a boa prestação dos serviços contratados;

10.5.5.2. Entregar à Diretoria Administrativa da Câmara os chips SIM e/ou MICROSIM CARD e os aparelhos telefônicos conforme as disposições inseridas neste documento em até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de serviço emitida pela Câmara;

10.5.5.3. Apresentar à Diretoria Administrativa da Câmara os registros necessários e competentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato;

10.5.5.4. Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável da Contratante;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.5.5.5. Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;

10.5.5.6. Realizar reuniões trimestrais com o fiscal do contrato, nas dependências da contratante;

10.5.5.7. Fornecer trimestralmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços;

10.5.5.8. Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.

10.6. LINHAS TELEFÔNICAS:

10.6.1. A contratada prestará serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) à Câmara Municipal de Ibatiba-ES, em um PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇO, que atenda a estimativa de tráfego informada, bem como homologará as linhas telefônicas;

10.7. ESTIMATIVA DE TRÁFEGO/PREÇO BASE:

10.7.1. A estimativa de tráfego indicada pela Diretoria Administrativa da Câmara, abaixo, corresponde à média mensal, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas e de todos os serviços consumidos e servirá de subsídio na definição da quantidade de minutos/serviços a serem contratados:

Item	Serviço	Estimado Mensal	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$) (Valor Mensal X 12)
01	Assinatura Básica Mensal	09	Serviço			
02	Ligações VC1-1 (Móvel/Fixo)	900	Minutos			
03	Ligações VC1-2 (Móvel/Móvel “outras operadoras”)	900	Minutos			
04	Ligações VC1-3 (Móvel/Móvel “mesma operadora”)	4500	Minutos			
05	Ligações VC2-1 (Móvel/Fixo); Ligações VC2-2	450	Minutos			



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	(Móvel/Móvel “outras operadoras”); Ligações VC2-3 (Móvel/Móvel “mesma operadora”).					
06	Ligações VC3-1 (Móvel/Fixo); Ligações VC3-2 (Móvel/Móvel “outras operadoras”); Ligações VC3-3 (Móvel/Móvel “mesma operadora”).	450	Minutos			
07	Mensagens de texto SMS	405	Unidades			
08	Acesso de dados para Smartphone 10GB (com direito de acesso ilimitado, sem cobrança de excedente de tráfego à franquia)	09	Serviços			
09	Ferramenta de gestão online	09	Serviços			
10	Serviço - Tarifa zero local	09	Serviços			
11	Caixa postal	135	Minutos			
12	Deslocamento (DSL) em roaming nacional	55	Minutos			
13	Adicional em roaming	55	Serviços			
Valor Total Mensal						
Valor Total Anual (Valor Mensal X 12)						

10.7.2. O perfil de tráfego constante da tabela, em decorrência de sua natureza estimativa, não indica quaisquer compromissos futuro de utilização.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades previstas no edital, no termo de referência, na Lei N.º9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

11.1.1. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato;

11.1.2. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

11.1.3. Indicar preposto, com a anuência da CONTRATANTE, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;

11.1.4. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço utilizado;

11.1.5. Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na condição de assinante/viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;

11.1.6. Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:

11.1.6.1. Dia e horário em que foi utilizado o serviço;

11.1.6.2. Duração da utilização do serviço;

11.1.6.3. Número chamado, origem e destino, quando em roaming;

11.1.6.4. Valor dos serviços, inclusive impostos.

11.1.7. Descontar na nota fiscal/fatura vindoura os serviços cobrados indevidamente no mês, bastando, para tanto, simples comunicação da CONTRATANTE;

11.1.8. Observar que as linhas (acessos) deverão ser habilitadas mediante solicitação da Contratante, sendo que para as linhas (acessos) restantes, que não forem utilizadas imediatamente pela CONTRATANTE, não serão cobradas taxas de habilitação nem de assinatura mensal, até a devida habilitação;

11.1.9. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei N.º 8.666/93;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.1.10. Realizar a portabilidade de todos os números existentes no contrato;
- 11.1.11. Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;
- 11.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste contrato;
- 11.1.13. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;
- 11.1.14. Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 11.1.15. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- 11.1.16. Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;
- 11.1.17. Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;
- 11.1.18. Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 30 (trinta) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando à realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;
- 11.1.19. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.1.20. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas;
- 11.1.21. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato;
- 11.1.22. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste termo de referência, ficando, ainda, a Câmara Municipal de Ibatiba-ES isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 11.1.23. Disponibilizar e manter ao longo da duração do contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos da Câmara Municipal de Ibatiba-ES qualquer



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

serviço tecnológico tido como básico não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais;

11.1.24. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

11.1.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Ibatiba-ES;

11.1.26. Atender a todas as obrigações especificadas no contrato, edital, termo de referência e proposta CONTRATADA;

11.1.27. Arcar com as despesas de quaisquer infrações desde que praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços;

11.1.28. Estender à CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, o repasse de todas as vantagens comerciais, concedidas aos demais usuários dos serviços com perfil similar desta contratação.

11.1.29. Declaração de que manterá, durante a execução do contrato, preposto, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone, endereço e telefone de contato para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93;

11.2. Caberá a CONTRATANTE

11.2.1. Emitir o empenho na dotação específica;

11.2.2. Receber o material/serviço conferindo conforme as especificações da Ordem de Serviço/Fornecimento;

11.2.3. Certificar as notas fiscais emitidas;

11.2.4. Efetuar o pagamento do Objeto deste contrato;

11.2.5. Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2.7. Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;

11.2.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste contrato, quando necessário;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2.9. Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ibatiba-ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, neste Contrato e das demais cominações legais.

12.2. Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a Licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na alínea anterior.

12.3. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela constante na Cláusula Sexta deste contrato.

12.4. Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

12.4.1. Advertências, quando a soma da pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada, seja de 01 (um) a 02 (dois) pontos, Cláusula Sexta deste contrato;

12.4.2. Multas (que poderão ser recolhidas por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

12.4.2.1. Multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 03 (três) pontos, conforme Cláusula Sexta deste contrato;

12.4.2.2. Multa de 4% (quatro por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 04 (quatro) pontos, conforme Cláusula Sexta deste contrato;

12.4.2.3. Multa de 6% (seis por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 05 (cinco) pontos, conforme Cláusula Sexta deste contrato;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.4.2.4. Multa de 8% (oito por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 06 (seis) pontos, conforme Cláusula Sexta deste contrato;

12.4.2.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 07 (sete) pontos, conforme Cláusula Sexta deste contrato;

12.4.2.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa do licitante adjudicatário em aceitar ou retirar o Contrato e não apresentar a documentação exigida para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

12.4.2.7. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado, até no máximo o 30º (trigésimo) dia, no caso de perdurar por prazo superior o Contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

12.4.2.8. 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da CONTRATADA em substituir qualquer serviço/produto em desacordo com as especificações, na fase de recebimento definitivo, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar até o segundo dia útil que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

12.4.2.9. 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Décima Primeira, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

12.4.2.10. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, caracterizando a inexecução total do Contrato, independentemente das demais sanções cabíveis;

12.4.2.11. Rescisão contratual quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for igual ou superior a 08 (oito) pontos, conforme Cláusula Sexta deste contrato;

12.4.2.12. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o(s) valor(es) referente(s) à multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantindo defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

12.5. No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.6. As sanções previstas no subitem 12.1 deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.4, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

- 13.1. As tarifas somente poderão ser reajustadas de acordo com o disposto neste Contrato.
- 13.2. Os reajustes serão feitos exclusivamente com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) e somente serão concedidos caso a contratada tenha seu pleito de reajuste tarifário homologado pela ANATEL.
- 13.3. Para concessão de reajuste, a contratada deverá observar cumulativamente:
- 13.3.1. A anualidade, contada da data da assinatura deste de Contrato;
- 13.3.2. A autorização da ANATEL;
- 13.3.3. A Apresentação de memoriais de cálculo.
- 13.4. Deverá ainda a CONTRATADA, encaminhar à contratante correspondência com a devida solicitação, acompanhada de documentação comprobatória que ampare o seu pleito.
- 13.5. Os reajustes deverão ser processados mediante apostilamento, conforme estipula o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8666/93, devendo a contratada apresentar os documentos para a adequada instrução dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
SETOR DE COMPRAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. Este contrato vigorará por 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, o foro da Comarca de Ibatiba-ES, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor.

Ibatiba-ES, XX de XXXXXXXX de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
ELIAS CÂNDIDO DA SILVEIRA
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante